



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.894/2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 09 / 06 / 2021

JORNAL: AMP

Quilgall

EDIÇÃO: 3280

SÚMULA: ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 202º DA LEI Nº 1.990/2009 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 202º da Lei 1.990/2009 de 13 de fevereiro de 2009, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 202º- Fica fixado o mês de janeiro como data base para revisão anual ou reajustes aos servidores públicos com base no IPCA acumulado dos últimos doze meses e na capacidade financeira do município.

ARTIGO. 2º - Os demais artigos da Lei 1.990/2009 de 13 de fevereiro de 2009 permanecem inalterados e vigentes.

ARTIGO. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 08 de junho de 2021.

RICARDO ANTONIO ORTINÁ

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2894/2021

LEI N° 2.894/2021

SÚMULA: ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 202º DA LEI N° 1.990/2009 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO, 1º - Fica alterada a redação do Artigo 202º da Lei 1.990/2009 de 13 de fevereiro de 2009, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 202º- Fica fixado o mês de janeiro como data base para revisão anual ou reajustes aos servidores públicos com base no IPCA acumulado dos últimos doze meses e na capacidade financeira do município.

ARTIGO, 2º - Os demais artigos da Lei 1.990/2009 de 13 de fevereiro de 2009 permanecem inalterados e vigentes.

ARTIGO, 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 08 de junho de 2.021.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:C1CB3FC7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/06/2021, Edição 2280
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>